



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas**

OF/SUPRAM NM/Nº 2406/2018

Montes Claros, 15 de Agosto de 2018.

Prezado Senhor (a),

Comunicamos que o pedido de LP+LI+LO do empreendimento **Viena Fazendas Reunidas Ltda./Fazenda Reunidas dos Gerais – Glebas 01, 03 e São José, PA N° 13359/2010/006/2018**, foi deferido, para qual encaminhamos em anexo Certificado de Licença nº 020/2018 NM e cópia do parecer único N° 0538393/2018.

Colocamos-nos a vossa disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**Clésio Cândido Amaral**  
**Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas**

Viena Fazenda Reunidas Ltda.  
Estrada da Uniagro, KM 07 ZONA RURAL  
CEP: 39.270-000 Pirapora/MG

Rua Gabriel Passos, 50, Centro – 39400-112 – Montes Claros - MG - Tel: (38) 3224-7500

*Recebido  
16/08/2018  
[Signature]*

# CERTIFICADO LP + LI + LO N° 020/2018

## L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à empresa Viena Fazendas Reunidas Ltda./Fazenda Reunidas dos Gerais – Glebas 01, 03 e São José, CNPJ 19.527.852/0016-46, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente, para a atividade de produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada, autorizando a implantação e operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, coordenadas LAT/Y 16° 24' 36,61" e LONG/X 42° 26' 7,9", localizada nos Municípios de Rubelita e Coronel Murta, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N° 13359/2010/006/2018.

[ ] Sem condicionantes

[ X ] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

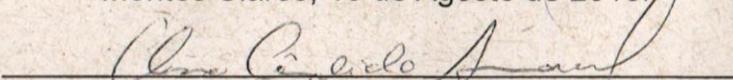
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).  
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (Dez) anos, com vencimento em 15/08/2028.

Montes Claros, 15 de Agosto de 2018.

  
Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Secretaria do Estado da Vida Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - Semad

**feam**  
FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

**IEF**  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

**olgam**  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Recebido  
16/08/2018  
